

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Processo Nº 579/2025 - Protocolado 1.223/2025 - PLO nº 017/2025 - APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - Dispositivos 30 da CF, 28 da CEES e artigo 8º da LOM.

RELATÓRIO

Trata-se do processo nº 579/2024, em forma de Projeto de Decreto Legislativo sob nº 17/2025, de autoria da Mesa Diretora em que: APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026;

Acompanha a matéria o ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026:

É o relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PDL Nº 17/2025.

Destacamos que o Proposta Orçamentaria é a matéria a qual regula os objetivos e metas do Poder Legislativo como administração pública de forma regionalizada, de acordo com os projetos e programas constantes no Plano, das despesas e das receitas e outras decorrentes para dar sustentação ao programa a serem executados.

Quanto a atribuição de competência da matéria, esse versa sobre competência interna do Poder Executivo Municipal, o qual encontra-se amparo no art. 37 inciso IV do Regimento Interno Cameral.

Art. 37 - Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - [...]

IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto e após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, através do competente projeto de decreto legislativo, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela mesa;

Prevê o artigo 30 da Constituição Federal em seu inciso I que compete aos municípios legislarem em assuntos de interesse local:

Art. 30°. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem dessas autonomias basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, sobre o destaque, encontra-se no art. 28°, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espirito Santo e art. 8° da Lei Orgânica do Município de Marilândia/ES:

Art. 28°. Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8° - Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em analise a qual versa sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025, protocolizado em 10/10/2025 sob nº 579/2025, de autoria da Mesa Diretora que: APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 14 de outubro de 2025.

Davi Loredo Felipe Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF), no dia 14 de outubro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025 em que APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, lido na 26ª sessão ordinária do dia 13 de outubro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025.** Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 14 de outubro de 2025.

Paulo Costa Secretário

Josué Batista da Silva Vice Presidente

Davi Loredo Felipe Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 37003400370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por PAULO COSTA em 16/10/2025 15:46 Checksum: AC888227F867ADCDC8DEC6015436A1949462666A3EE54A24CD00C67A9DCEFE46

Assinado eletronicamente por DAVI LOREDO FELIPE em 16/10/2025 15:47 Checksum: 8575C763579311B7D73F654AFCACD01BCBA3E623A221F1F01220179B9FBC1FBE

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **16/10/2025 15:49**Checksum: **5AA05777D2B88D153C9DBCC4061A90397609E7F442F46629A93C6E8838936A7F**

